

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS  
Nº 001/2010**

**MAPEAMENTO, DOCUMENTAÇÃO, APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL**

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS Nº 001/2010 – Mapeamento, Documentação, Apoio e Fomento ao Patrimônio Cultural Imaterial**

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “H”, Edifício Central Brasília, 1º andar, Brasília-DF, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de projetos técnicos visando a execução do denominado Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que será regido precipuamente pelas Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei nº. 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12017/09 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial), Decreto nº 6.170/07 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios) e Portaria Interministerial MPOG/MF/CT nº. 127, de 29 de maio de 2008 (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Pública Federal) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo n.º 01450.000798/2010-34 encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem por objetivo selecionar projetos técnicos de pesquisa, documentação e/ou tratamento de informação para a melhoria das condições de continuidade e sustentabilidade dos saberes, modos de fazer, formas de expressão, festas, rituais, celebrações, lugares e espaços que abrigam práticas culturais coletivas vinculadas às tradições das comunidades afro-brasileiras, indígenas, ciganas, de descendentes de imigrantes, dentre outras, no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI (**Anexo 1**), promovido por esta Autarquia Federal.

## **2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Edital são da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e estão previstos no Plano de Ação *Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural*, constante da Lei Orçamentária de 2010.

**2.2.** O valor previsto no subitem 2.1 poderá ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados.

### **3. DA ABRANGÊNCIA**

**3.1.** Serão selecionados projetos referentes aos saberes, celebrações, formas de expressão e/ou lugares, conforme definições constantes do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000 (**Anexo 2**), que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:

- Transmissão de conhecimentos de detentores e/ou produtores de bens culturais de natureza imaterial para as novas gerações;
- Documentação pelos meios técnicos mais adequados de saberes, celebrações, formas de expressão e lugares relacionados à história, à memória e à identidade das comunidades foco deste edital;
- Tratamento, disponibilização e/ou exposição ao público de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos a bens culturais de natureza imaterial;
- Reconhecimento e valorização de detentores de conhecimentos e de formas de expressão tradicionais de caráter imaterial e apoio às condições de produção e reprodução desses bens;
- Organização comunitária e gerencial de produtores e/ou detentores de bens culturais de caráter imaterial;
- Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação no seio das comunidades onde se desenvolverão os projetos.

### **4. DOS REQUISITOS**

**4.1.** Poderão apresentar propostas instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº. 6170/07. As instituições interessadas devem ter experiência comprovada no desenvolvimento de ações em pelo menos uma das seguintes áreas: pesquisa e documentação histórica e/ou etnográfica, educação, apoio a comunidades e preservação cultural.

**4.2.** A proposta deve ser apresentada com o preenchimento de todos os formulários em anexo. O nome da instituição proponente deve estar claramente informado na proposta. A instituição que apresentar o projeto é a executora, sendo vedada a execução do projeto por terceiros. Na hipótese de o convênio vir a ser firmado com entidade dependente de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência, de acordo com o

parágrafo 5º do Artigo 1º da Portaria Interministerial 127(**Anexo 10**).

**4.3.** Para a consecução dos objetivos deste Edital serão consideradas instituições com experiência consolidada, aquelas que preencherem ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter produção científica continuada, qualificada e constante;
- b) ter experiência na formação de recursos humanos para pesquisa e educação;
- c) ter experiência nas áreas de apoio ao associativismo e à organização comunitária;
- d) ter experiência em documentação de bens culturais de natureza imaterial;
- e) ter experiência em tratamento e exposição de bens culturais de natureza imaterial.

**4.4.** Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto a este Edital.

**4.5.** Não será aceita a participação de projetos de Instituições:

- a) que tenham pendências com o Iphan relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos ou não atendimento de diligências encaminhadas por esta Autarquia;
- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a este Edital;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao Iphan;
- d) que estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental;
- e) que tenham menos de 3 (três) anos de funcionamento regular, no caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- f) que possuam débitos com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios;
- g) que possuam débitos ativos nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- h) Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores

públicos, ou respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

i) Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º Grau;

4.6. Os projetos deverão ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas de educação, documentação, pesquisa, apoio comunitário ou preservação, ou possua titulação de mestre ou doutor expressamente indicada e com sua qualificação comprovada.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação se dará em duas fases. Na primeira fase, a **Comissão Especial de Seleção** fará a análise técnica e orçamentária dos projetos e divulgará os projetos habilitados. A segunda fase corresponde a inclusão da documentação e do projeto habilitado no Portal dos Convênios – SICONV e sua análise pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

### 5.2 - Da 1ª Fase

5.2.1 Os projetos deverão ser remetidos ou entregues ao Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan até o dia **13 de setembro de 2010**.

5.2.2 A **Comissão Especial de Seleção** será composta por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) membros efetivos ou substitutos, sendo dois representantes do Iphan e os demais correspondendo a profissionais com notória competência no campo de abrangência deste Edital. O Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan é o responsável por coordenar as atividades da Comissão Especial.

5.2.3 Os membros da Comissão Especial de Seleção são designados por ato do Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan ou de quem este delegar essa função.

5.2.4 O período de reuniões da Comissão Especial de Seleção para julgamento das propostas será do dia **27 a 30 de setembro de 2010**.

5.2.5 A Comissão Especial selecionará os projetos com base em análises técnicas e segundo os critérios especificados neste Edital.

5.2.6 O Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan organizará a listagem, por ordem decrescente de classificação, e publicará o resultado da habilitação no Diário Oficial da União, bem como no *site* do Iphan ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)), a partir do dia **04 de outubro de 2010**.

5.2.7 A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a da postagem,

conforme estabelecido no subitem 5.2.1. Deverão constar do envelope de encaminhamento o remetente e a seguinte indicação:

**Edital PNPI 2010 de Mapeamento, Documentação, Apoio e Fomento ao Patrimônio Cultural Imaterial**  
**Documentos para a 1ª Fase Habilitação**  
**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**  
**Departamento do Patrimônio Imaterial**  
**SBN, Quadra 02 - Bloco “H” - Edifício Central Brasília - 1º Andar**  
**CEP: 70.040-904 - Brasília-DF**

**5.2.3.** Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou que não estejam acompanhados dos documentos exigidos neste Edital serão sumariamente considerados inabilitados.

**5.2.4.** O processo de habilitação, em sua primeira fase, será conduzido pela Comissão Especial de Seleção e na segunda fase pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan. A citada Comissão será soberana em suas decisões técnicas.

**5.2.9.** A **habilitação técnica do projeto** está condicionada à apresentação, dentro do prazo, dos documentos abaixo relacionados, como também ao cumprimento das demais exigências constantes do presente Edital:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto ao Iphan datado e assinado (**Anexo 3**);
- b) Projeto, elaborado com base em modelo constante do **Anexo 4** deste Edital, contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objeto, justificativa, benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto, estratégias de ação, detalhamento das despesas. O projeto deve ser apresentado em 1 via em papel e 1 via em CD;
- c) Declaração de anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto apresentado.
- d) Comprovação de experiência por parte da instituição proponente por meio de trabalhos publicados, projetos realizados, pessoal formado, currículos dos pesquisadores e profissionais envolvidos no projeto e outras formas de comprovação (ver **Anexo 5**). A comprovação de experiência deve ser apresentada em 1 via em papel e 1 via em CD;
- e) Planilha de Custos do projeto (**Anexo 4**), totalmente preenchida e fazendo constar de forma detalhada e devidamente discriminada os recursos referentes à Contrapartida, indicando sua forma de integralização (financeira ou econômica), caso não haja a discriminação, será considerada a contrapartida financeira;
- f) Declaração do proponente, com a assinatura reconhecida firma, atestando sua concordância com a utilização e divulgação de produtos e subprodutos resultantes dos projetos, pelo Iphan, conforme disposto no subitem **6.12** do presente Edital. Para tanto, a Instituição proponente deverá formular uma declaração cedendo os seus direitos autorais;
- g) Declaração do representante legal da instituição proponente, com a assinatura reconhecida firma, indicando o nome do responsável técnico pelo projeto, fornecendo informação

- sobre e-mail e telefones para contato;
- h) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida firma, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência;
  - i) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com a assinatura reconhecida firma, atestando seu comprometimento quanto ao envio da documentação exigida e necessária à celebração do Convênio, conforme **Anexo 6** para Instituições vinculadas aos Entes Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal ou conforme **Anexo 7** para o caso de instituições privadas sem fins lucrativos.
  - j) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com a assinatura reconhecida firma, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida, conforme **Anexo 8** para instituições privadas sem fins lucrativos, ou **Anexo 9** para o caso de Instituições vinculadas aos Entes Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

**5.2.12** Os projetos que não forem selecionados deverão ser devolvidos pelo Departamento do Patrimônio Imaterial aos seus respectivos responsáveis, acompanhadas de ofício de agradecimento pela participação na seleção, assinado pela Diretora.

## **5.4 - Da 2ª Fase**

**5.4.1.** As entidades selecionadas pela 1ª Fase deverão providenciar, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados da divulgação da habilitação no Diário Oficial da União, o credenciamento e inclusão das propostas no Portal dos Convênios - SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), conforme Artigos 15, 16, 20, 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (**Anexo 10**) e encaminhar eletronicamente através do sistema ao Iphan para o prosseguimento dos trâmites do conveniamento.

**5.4.2.** Para que o convênio possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente cadastrado no Portal dos Convênios/SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), conforme artigos 17 a 19 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (**Anexo 10**).

**5.4.3.** Serão desclassificados os projetos cujas instituições não providenciem o cadastramento da entidade e inclusão das propostas em até 08 (oito) dias corridos após a publicação do resultado da 1ª fase no Diário Oficial da União.

**5.4.4.** A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan da documentação de regularidade da entidade.

**5.4.5.** Quando solicitada a entidade deverá apresentar documentação para comprovar a regularidade do subitem anterior (5.4.4), devendo atender no prazo estabelecido, sob pena de configurar a desistência da Entidade.

## **6. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

**6.1.** Serão desclassificados os projetos que não apresentarem toda a documentação exigida nas 1ª e 2ª fases da habilitação.

**6.2.** Os projetos serão submetidos à avaliação técnica da Comissão Especial de Seleção que, em suas análises, considerará os seguintes critérios:

- a) Clareza da justificativa e coerência do projeto;
- b) Razoabilidade dos custos;
- c) Exeqüibilidade do cronograma;
- d) Fortalecimento da instituição proponente em termos do aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos.
- e) Definição da forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e/ou explicitação de sua interação com os pesquisadores. Metodologia colaborativa e participativa.
- f) Indicação, no projeto, do modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores.
- g) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta.
- h) Especificação do modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.

**6.3.** A Comissão Especial de Seleção atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios acima citados.

**6.4** Após a publicação do resultado da 1ª fase da habilitação no Diário Oficial da União, os proponentes selecionados deverão adotar no prazo de 08 (oito) dias corridos os procedimentos relativos ao subitem 5.4 do presente Edital;

**6.5** As instituições cujos projetos forem habilitados nas duas fases estarão aptas a celebrar convênio com o Iphan, de acordo com a ordem de classificação constante do resultado final publicado no Diário Oficial da União, observando-se o limite orçamentário desta Autarquia Federal;

**6.6** A habilitação não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de

direito, condicionada à aprovação da documentação e do regular cadastramento do proponente pelos setores competentes do Iphan;

**6.7** Havendo recursos financeiros remanescentes, mas insuficientes para viabilizar a celebração do convênio de um determinado projeto considerado habilitado, este passará a integrar uma lista de reserva constitutiva do banco de projetos do Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan;

**6.8** É facultado a Comissão Especial de Seleção promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes de projeto submetido a esta seleção;

**6.9** A Comissão Especial de Seleção poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua lógica, finalidade ou coerência interna, a fim de que os custos dos projetos se tornem compatíveis com o limite orçamentário previsto;

**6.10.** A Comissão Especial de Seleção poderá propor adequações aos projetos nos casos julgados necessários;

**6.11.** O acompanhamento técnico dos projetos conveniados será realizado por uma das Superintendências Estaduais do Iphan, com a supervisão do Departamento de Patrimônio Imaterial/Iphan, ficando a cargo dos proponentes a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado pelo Iphan;

**6.12.** Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das mencionadas marcas, disponíveis no site do Iphan ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br));

**6.13.** No caso de projetos que tenham como produto a edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROM's, DVD's, entre outros, deverão entregar 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

**6.14.** As instituições selecionadas deverão apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos;

**6.15.** Os produtos dos projetos conveniados não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da finalização e aprovação da prestação de contas da instituição conveniente com o Iphan.

**6.16.** Os produtos resultantes do projeto não poderão em hipótese nenhuma ser comercializados pela entidade conveniente ou seus parceiros.

## **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** Para que o convênio possa ser firmado e os recursos repassados, o proponente deve estar cadastrado e em situação regular no cadastro no Portal dos Convênios - SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), bem como, no caso de Estados, municípios e DF os proponentes devem estar também, regularizados no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

**7.2.** Os recursos deste Edital não poderão ser aplicados em despesas de capital (equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

**7.3.** Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), **excluído o valor da contrapartida.**

**7.4.** A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor **total do projeto**, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

**I - no caso dos Municípios:**

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais;

**II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:**

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste;

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

**7.4.1.** No caso das Entidades Públicas Federais, a contrapartida será facultada, devendo, caso apresentada, ser obrigatoriamente financeira;

**7.4.2.** No caso das Entidades Privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será nos percentuais previstos no subitem 7.4., considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

**7.4.3.** No caso de ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

**7.5.** A Contrapartida poderá ser:

- a) **Financeira:** Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;
- b) **Em bens ou serviços mensuráveis economicamente:** Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não serão acatadas como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

**7.6.** Ficará a critério da **Comissão Especial de Seleção** o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente, que só será permitida caso a entidade seja privada sem fins lucrativos e esteja descrita conforme os critérios dispostos na letra b do subitem 7.5. A contrapartida em bens e serviços deve estar acompanhada da pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração. No caso de entidades públicas, a contrapartida deverá ser totalmente financeira. Caso a entidade não mencione a forma de integralização da contrapartida no seu projeto a Administração a entenderá como contrapartida financeira.

**7.7** Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e

III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

**7.8.** Os convênios terão vigência da Data de Publicação do Instrumento (DPI) até **31 de dezembro de 2011**, podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado uma única vez por igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas.

**7.9.** A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.

## **8. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** O pedido de prorrogação de prazo de vigência deverá ser encaminhado ao Iphan para análise e parecer técnico, impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio e pedidos de modificação no Plano de Trabalho dentro do prazo da execução do convênio. Os pedidos que não sejam encaminhados no prazo estipulado neste subitem serão recusados;

**8.2.** O Conveniente deverá realizar as contratações de bens ou serviços, por pessoas jurídicas ou físicas, conforme disciplina a Portaria nº 127/2008 (**Anexo 10**);

**8.3.** Pessoas físicas ou jurídicas mencionadas direta ou indiretamente no projeto não poderão receber remuneração duplicada, mesmo para exercer atividades diferentes no projeto.

**8.4.** Devem ser previstos, no Plano de Trabalho, os custos de produção dos produtos e subprodutos resultantes do objeto do projeto apresentado;

**8.5.** O conveniente deverá apresentar prestação de contas nas formas previstas nas legislações, Decreto nº 6.170/2007 (**Anexo 11**) e Portaria Interministerial nº 127/2008 (**Anexo 10**), que estarão disponíveis nos sites [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br) e ou [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br);

**8.6.** Para efeito dos objetivos deste Edital, também deverá ser apresentado, na prestação de contas, um relatório técnico final, bem como os produtos resultantes do projeto.

**8.7.** A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
  - correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, correta e regular aplicação da contrapartida do conveniente e resultado da aplicação financeira.

**8.8.** Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente no SIAFI, após o referido procedimento, o ordenador de despesas comunicará o fato, de imediato, ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

## 9. CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATAS
Último dia para entrega ou postagem dos projetos	13/09/2010
Reunião da Comissão Especial de Seleção	27 a 30/09/2010
Previsão do resultado da habilitação (1ª fase) pela Comissão Especial no D.O.U. e <i>site</i> do Iphan	04/10/2010
Previsão de divulgação do resultado final no <i>site</i> do Iphan	20/10/2010

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A legislação que trata o presente Edital poderá ser obtida nos sites [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br) ou [www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br);

**10.2.** Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Iphan em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba, entretanto, ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais;

**10.3.** As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes;

**10.4.** O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, as normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie;

**10.5.** Aviso contendo o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial da União;

**10.6.** A cópia integral do presente Edital pode ser obtida junto as Superintendências Estaduais do Iphan, listadas no item 5.2.1. e no Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “H”, Edifício Central Brasília, 1º andar, Brasília-DF, pela internet, por intermédio do [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br). Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones das Superintendências Estaduais ou nos do Departamento do Patrimônio Imaterial (61) 2024-6195; (61) 2024-6138 ou (61) 2024-6135;

**10.7.** Ficará o correio eletrônico [salvuarda@iphan.gov.br](mailto:salvuarda@iphan.gov.br) destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Edital;

**10.8.** Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal do Iphan, que utilizarão subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Brasília - DF, 03 de agosto de 2010.

**Luiz Fernando de Almeida**

**Presidente**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**